



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA Nº 07/2026

Poço/PE, 24 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza as escolas integrantes da Rede Municipal a incluírem, no plano de ensino da disciplina de História, conteúdos relativos à História do Município, como forma de valorização da identidade local, do patrimônio histórico-cultural e do sentimento de pertencimento dos estudantes à comunidade em que vivem.

Neste sentido, frise-se que a proposição se insere no âmbito do interesse local nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, por versar sobre conteúdo pedagógico diretamente conectado às peculiaridades históricas, culturais e sociais de Poço/PE. Com efeito, se trata de medida que favorece a contextualização do processo de ensino-aprendizagem, reforça a formação cidadã e contribui para a preservação da memória coletiva municipal, sem interferir na base nacional comum.

Além disso, a matéria dialoga com a competência municipal de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, naquilo que se limita a complementar o currículo com enfoque local, sem inovar em detrimento das diretrizes gerais estabelecidas nacionalmente. Nesse ponto, é relevante a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.493.180/RJ, ao analisar norma municipal relacionada a conteúdo pedagógico.

Como corolário, no referido precedente a Suprema Corte reconheceu que, no esquema constitucional de repartição de competências, há espaço para atuação normativa municipal em educação, desde que demonstrado o requisito fático-jurídico do interesse local e a correspondente função suplementar, reputando inconstitucional no caso concreto a norma que não evidenciava tal aderência local.

Desta feita, o presente Projeto alinha-se precisamente ao parâmetro constitucional e jurisprudencial, uma vez que ao invés de introduzir conteúdo genérico ou nacional, pretende-se autorizar abordagem intrinsecamente local: a História do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

próprio Município, cuja natureza evidencia o nexo com as características regionais e com a realidade dos educandos.

De mais a mais, a proposição encontra sólido fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), considerando que o artigo 26 do diploma legal estabelece que os currículos da educação básica devem ter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Por conseguinte, é certo que ao permitir que conteúdos de História Municipal componham o plano de ensino, o Projeto prestigia a lógica da parte diversificada, sem afrontar a Base Nacional Comum Curricular ou as diretrizes gerais da educação nacional.

Outrossim, a LDB, no seu artigo 12, inciso I, dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do respectivo sistema, têm a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica. Como corolário, o Projeto foi estruturado de modo autorizativo e não vinculante, de modo que a lei não impõe conteúdo obrigatório uniforme, nem retira a autonomia das escolas.

Diante da relevância do tema, do interesse público envolvido e da conformidade constitucional e legal da proposta, especialmente à luz do parâmetro explicitado pelo STF no ARE nº 1.493.180/RJ, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2026.


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
VEREADORA DO MUNICÍPIO DE POÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Poçoão/PE a incluírem conteúdos de “História do Município” no plano de ensino da disciplina de História, respeitada a proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

A VEREADORA IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Poçoão/PE autorizadas a incluir, no plano de ensino da disciplina de História, conteúdos relacionados à História do Município de Poçoão, observado o disposto na legislação educacional vigente e na proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

§1º A inclusão prevista no *caput* deste artigo terá caráter facultativo, cabendo a cada unidade escolar definir, no âmbito de sua autonomia pedagógica, a forma, a extensão, a metodologia e o momento de sua implementação, conforme seu Projeto Político-Pedagógico e planejamento escolar.

§2º A autorização de que trata esta Lei não altera a Base Nacional Comum, nem impõe criação de disciplina autônoma, devendo a abordagem ocorrer de modo compatível com a organização didático-pedagógica da unidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá, se entender conveniente e oportuno, oferecer orientações pedagógicas e apoio técnico às unidades escolares e aos docentes para a implementação dos conteúdos referidos no art. 1º.

Art. 3º Para fins de apoio ao desenvolvimento de projetos, atividades e materiais didáticos relacionados ao tema, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e convênios, observada a legislação aplicável, com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar ações pedagógicas de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

estímulo e apoio à abordagem da História do Município, respeitada a autonomia das unidades escolares.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem criação de obrigação de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2026.

Iza Gabriela
IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
VEREADORA DO MUNICÍPIO DE POÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa da Vereadora Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra, da Câmara Municipal de Poço/PE, que autoriza as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Poço/PE a incluírem conteúdos de “História do Município” no plano de ensino da disciplina de História, respeitada a proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador José Edson, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poço/PE, 23 de abril de 2026.


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

PRÉSIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO

MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa da Vereadora Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra, da Câmara Municipal de Poção/PE, que autoriza as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Poção/PE a incluírem conteúdos de “História do Município” no plano de ensino da disciplina de História, respeitada a proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

RELATÓRIO:


Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

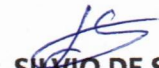
Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.


Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador **Silvio de Souza**, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 23 de abril de 2026.


CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO


SILVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO

PROJETO DE LEI	EMENTA	AUTORIA	Tramitação	RELATORES	Situação Atual	Lista nominal de votação
Nº 12/2026	Autoriza as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Poção/PE a incluírem conteúdos de "História do Município" no plano de ensino da disciplina de História, respeitada a proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino.	Vereadora Iza Gabriela.	Comissão de Redação e Justiça e Orçamento e Finanças.	José Edson e Silvio de Souza.	Aprovado por 5 votos.	Iza Gabriela, José Edson, Caíque Alberto, Junior Roberto e Silvio de Souza